



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Ininga
Teresina, Piauí, Brasil CEP 64049-550
e-mail: pgarq@ufpi.edu.br telefone: (86) 3215-5723*



CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO, CONCESSÃO E SUSPENSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art 1º. DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS - Adotar-se-á a nota média final do candidato no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Arqueologia da UFPI como critério para atribuição de bolsas de estudos. As bolsas (CAPES, CNPq e FAPEPI) serão atribuídas aos alunos selecionados adotando a ordem decrescente de desempenho no referido processo seletivo e conforme disponibilidade das mesmas. Estes critérios estão em consonância com os critérios estabelecidos na portaria Nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010.

Art. 2º. CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA (Conforme Art. 9º da Portaria Nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010) - Exigir-se-á do Pós-Graduando, para concessão ou renovação de bolsa de estudos:

§ 1º - Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;

I - Entrega do relatório semestral de atividades com assiduidade do aluno comprovada pelo parecer do orientador;

II - Obter coeficiente de rendimento de no mínimo 7,0 no histórico do(a) aluno(a), não podendo ser reprovado em disciplina (s) e nas defesas da qualificação e de dissertação;

III – O aluno que apresentar dois relatórios considerados insuficientes pela comissão terá sua bolsa cancelada.

§ 2º - Quando possuir vínculo empregatício deve estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

§ 3º - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela Comissão de Bolsas, conforme especificado no Parágrafo 1º;

§ 4º - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

§ 5º - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 18 da Portaria Nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010;

§ 6º - Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

§ 7º - Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, Art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei nº 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

§ 8º - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

§ 9º - Fixar residência na cidade onde realiza o curso;

§ 10º - Não ser aluno em programa de residência médica

§ 11º - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

Art. 3º. SUSPENSÃO DE BOLSA

§ 1º - O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses, e ocorrerá nos seguintes casos:

I - de até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, ou para parto e aleitamento de filho;

II - de até 6 (seis) meses para mestrado, dentro do Programa PROCAD/CAPES;

III - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 2º - A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 3º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia da Universidade Federal do Piauí é composta pelos professores permanentes membros do Colegiado do referido Programa e pelo representante discente e toma suas decisões baseadas na Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010; na Portaria Conjunta

CAPES/CNPq Nº 01, de 12 de dezembro de 2007 e na Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 1, de 15 de julho de 2010.

Na Reunião de Colegiado do PPGArq, realizada em 20 de fevereiro de 2014, ficou estabelecido que, enquanto o referido Programa não tiver como contemplar todos os discentes solicitantes com bolsas de estudos, as bolsas disponíveis serão distribuídas (seguindo o critério de nota média no processo seletivo) na proporção de:

- i) 60% destinadas aos alunos ingressantes no PPGArq
- ii) 40% destinadas aos alunos remanescentes de processos seletivos anteriores e que ainda não foram contemplados com bolsas de estudos.

Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGArq-UFPI.

Teresina, Piauí, 20 de fevereiro de 2014.



Prof. Dr. Luis Carlos Duarte Cavalcante
Presidente da Comissão de Bolsas do PPGArq